TC 952/2017

3.158ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. CET. Verificação da procedência dos fatos veiculados em jornal de grande circulação, que relata ausência de conservação das ciclovias e das ciclofaixas. 1. A CET informa que está promovendo as medidas necessárias à reposição do estado adequado de funcionalidade e segurança das ciclovias. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro, visto que atingiu sua finalidade de apurar os fatos noticiados.

ACORDAM, à unanimidade, considerando que a Companhia de Engenharia de Tráfego informou que durante a instrução processual já estava promovendo as medidas necessárias à reposição do estado adequado de funcionalidade e segurança das ciclovias examinadas e, ainda, tendo em vista a existência de processos recentes (2020) que têm por escopo a averiguação da qualidade das ciclovias da Cidade de São Paulo, em deixar de exarar recomendações.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente TC de procedimento de Inspeção, instaurada em decorrência da determinação de fls. 04, com o fim de apurar a veracidade dos fatos noticiados em 03.02.2017 no Jornal Diário de São Paulo (fls. 04).

A reportagem denuncia a existência de buracos, rachaduras e elevações perigosas nas ciclovias, em especial as situadas na Avenida Luiz Gushiken, no Jardim São Luiz, na Zona Sul, e na Avenida Ministro Petrônio Portela, na Freguesia do Ó, Zona Norte (fls. 05).

Em cumprimento à determinação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por meio de sua Coordenadoria V, realizou filmagens dos trajetos por meio da ferramenta "motolink" entre os dias 23.02.2017 e 09.03.2017 (DVD na contracapa) e, após análise, efetuou vistorias nas ciclofaixas de forma pontual, com registros fotográficos dos locais que apresentavam sinais mais evidentes de má conservação (fls. 11/15).

O resultado dos procedimentos realizados pela Auditoria consta do relatório de fls. 16/20, com a seguinte conclusão:

"Diante das constatações realizadas durante as vistorias nas ciclofaixas, e pelas filmagens realizadas pelo "motolink", conclui-se que a reportagem publicada pelo Jornal Diário de São Paulo do dia 03.02.17, reflete as condições que se encontram as ciclofaixas da Av. Luiz Gushiken na Zona Sul e da Av. Ministro Petrônio Portela na Zona Norte, destacando-se o que segue:

4.1. *Falta de pintura de identificação da ciclofaixa, nos locais em que houve intervenção de recapeamento do pavimento asfáltico da via. (item 3.3.2)*

4.2. *As pinturas que foram realizadas nas ciclovias e ciclofaixas vistoriadas já se encontram deterioradas, trazendo um aspecto de abandono das vias. (itens 3.3.1 e 3.3.2)*

4.3. *Os pavimentos das ciclofaixas apresentam buracos que trazem insegurança para circulação dos ciclistas. (item 3.3.2)*

4.4. *Falta de adequação da guia da calçada (rebaixamento) para acesso dos ciclistas de forma segura. (item 3.3.1)*

4.5. *Necessidade de revisão das sinalizações horizontais e verticais, e dos dispositivos auxiliares das ciclovias, como por exemplo, a instalação do tipo balizador e indicação das linhas de bordo e de continuidade. (itens 3.3.1 e 3.3.2)*

4.6. *Acúmulo de água, que aparentemente são provenientes de chuva nas vias, interferindo na plena utilização das ciclofaixas. (item 3.3.2)*

4.7. *Desníveis entre o pavimento das ciclofaixas e as tampas das caixas de inspeções das concessionárias de serviço público, podendo ocasionar acidentes com os ciclistas. (item 3.3.2)*

4.8. *Presença de areia, sujeira e brita nas ciclovias e ciclofaixas, podendo ocasionar acidentes com os usuários. (itens 3.3.1 e 3.3.2)*

Ficou evidente pelas condições atuais de abandono das ciclofaixas vistoriadas, que estas carecem de intervenção em suas instalações, com o acionamento da garantia dos serviços junto à contratada da CET, a fim de manter a segurança para utilização das vias pelos ciclistas."

Intimada, a CET informou as providências adotadas com relação às ciclovias situadas na Avenida Luiz Gushiken e na Avenida Ministro Petrônio Portela, cuidando-se, basicamente, do encaminhamento de e-mails aos setores responsáveis pela manutenção e ao Consórcio responsável pelas obras na Avenida Luiz Gushiken (fls. 34/44).

Ante a resposta da CET, a Coordenadoria V, em manifestação de fls. 49/50, manteve sua conclusão anterior, tendo em vista a ausência de evidências de que os problemas apontados foram solucionados.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 52/54, salientou que a Inspeção em tela encontra-se em condições de ser submetida a análise e julgamento, ressaltando que os apontamentos feitos pela Auditoria desta Egrégia Corte de Contas têm caráter predominantemente técnico e fático, que não demandam considerações de cunho jurídico neste momento.

Às fls. 56/57, a Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a Inspeção alcançou seus objetivos e, nesse passo, requereu o seu conhecimento e registro.

A Secretaria Geral acompanhou as conclusões da SFC, considerando que a Inspeção cumpriu os objetivos determinados, razão pela qual considerou encontrar-se em condições de ser submetida à apreciação para conhecimento e deliberação nos termos do art. 7º da Resolução nº 06/00.

É o Relatório.

VOTO

A presente Inspeção realizada no ano de 2017 corroborou a reportagem publicada no Jornal Diário de São Paulo na edição de 03.02.2017, noticiando a existência de buracos, rachaduras e elevações perigosas nas ciclovias situadas na Avenida Luiz Gushiken, no Jardim São Luiz.

É certo que a implantação das ciclovias, enquanto política de mobilidade urbana deve observar a legislação e os princípios que norteiam a atuação dos Órgãos Públicos, propiciando uma correta aplicação dos recursos financeiros.

A própria Lei Municipal nº 14.266/07, que trata do sistema cicloviário no Município de São Paulo, estabelece em seu artigo 1º, parágrafo único, que o transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e seguras, com o mínimo de qualidade esperado.

O artigo 3º do mesmo diploma legal também é enfático ao estabelecer, dentre outros requisitos, que o sistema cicloviário do Município de São Paulo deve articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros – SITP, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista, premissas estas que não são observadas nas ciclovias objeto da presente Inspeção.

Tecido tal quadro, a Origem deve, no exercício do seu poder discricionário, adotar as providências necessárias no sentido de corrigir as falhas constatadas pelo Órgão Técnico, pois como destacado, o uso de bicicletas deve ser respaldado por condições que garantam segurança e qualidade aos usuários.

E nesse contexto, a CET informou nos autos que estava adotando as medidas necessárias para sanar os problemas verificados na presente inspeção.

Ante o exposto e considerando a natureza instrumental do presente procedimento de fiscalização, CONHEÇO DA INSPEÇÃO, para fins de registro, eis que atingiu a sua finalidade de apurar os fatos noticiados.

Considerando que a CET informou durante a instrução processual que já estava promovendo as medidas necessárias à reposição do estado adequado de funcionalidade e segurança das ciclovias examinadas e, ainda, tendo em vista a existência de processos recentes (2020) que tem por escopo a averiguação da qualidade das ciclovias da Cidade de São Paulo, deixo de tecer recomendações.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.